

Estatuto Social – Sol Grupo De Solidariedade



ESTATUTO SOCIAL Sol – Grupo de Solidariedade

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome, Natureza Jurídica e Sede

Art. 1º - A associação **Sol – Grupo de Solidariedade**, também denominada pela forma abreviada **SOL**, constituída em 13 de janeiro de 2012, é uma associação sem fins lucrativos, com finalidades socioassistenciais, executora de serviços na área da assistência social, com duração por tempo indeterminado, tem sede e foro na cidade de Jaraguá do Sul na Rua Julio Tavares da Cunha Mello, 107 - Centro, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior. A Associação regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro - A entidade poderá adotar nomes fantasias, aprovados em assembléia geral na execução de projetos especiais.

CAPÍTULO SEGUNDO

Das Finalidades

Art. 2º - A **Sol – Grupo de Solidariedade** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, por meio de serviços presentes na política pública da Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a **Sol – Grupo de Solidariedade** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – Orientar e encaminhar quanto aos direitos sociais e as Políticas Públicas de Saúde, Educação, Previdência e Assistência Social;

II – Promover os serviços das políticas públicas de assistência social às minorias e excluídos e combate à pobreza;

III - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros direitos universais;

IV - Promover e desenvolver a matricialidade sócio familiar;

V - Promover e desenvolver os vínculos familiares e comunitários;

VI - Promover a emancipação do indivíduo;

VII - Instrumentalizar e empoderar os indivíduos de modo que busquem estratégias para o desenvolvimento de sua autonomia frente à exposição individual ou familiar de riscos e vulnerabilidade social;

VIII – Promover a saúde nas políticas públicas observando-se a forma complementar de participação;

IX - Promover os direitos estabelecidos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

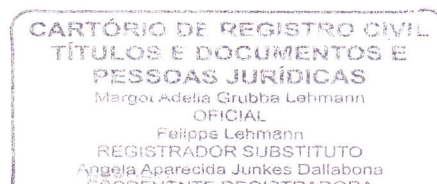
X - Atuar em rede com os diversos setores públicos prestadores de serviços voltados para a saúde, educação e assistência social;

XI - Atuar no atendimento domiciliar às pessoas com deficiência e idosa, na prevenção, proteção e no desenvolvimento de habilidades e potencialidades, visando o estímulo à participação cidadã;

XII – Desenvolver o Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários

XIII – Desenvolver o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

Art. 3º - Para cumprir com seus objetivos, a entidade atuará por meio da execução permanente, planejada e continuada e gratuita de programas, projetos e planos de ações, através de doações de





recursos financeiros e/ou de bens de consumo duráveis e não duráveis, do trabalho voluntário e, também, apoiar outras organizações ou entidades públicas ou privadas, que atuem em áreas afins.

Parágrafo Primeiro – No desenvolvimento de suas atividades independentemente de contraprestação pecuniária, facultando-se realizar convênios ou receber recursos de órgãos públicos ou outras entidades.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Associados

Art. 4º - A Sol – Grupo de Solidariedade é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: Fundador, Efetivo, Honorário e Contribuinte.

1. Associados Fundadores – são aqueles que participaram da assembleia de fundação da **Sol – Grupo de Solidariedade**, assinando a respectiva ata, preenchendo a ficha de sócio fundador e/ou lista de presença e, comprometendo-se com as finalidades da instituição, podendo votar e serem votados.

2. Associados Efetivos – são aqueles que participam das assembleias e das reuniões e prestam colaboração financeira, podendo votar e serem votados.

3. Associados Honorários – são pessoas físicas ou jurídicas que, por sua colaboração e/ou prestação de relevantes serviços à causa, fazem jus a esse título, a critério da diretoria, com homologação em assembleia.

4. Associados Contribuintes – são pessoas benfeitoras identificadas com a causa da **Sol – Grupo de Solidariedade** e que colaborem financeiramente para seu sustento através de doações e participação em promoções beneficentes.

Parágrafo Primeiro: Os associados honorários ou contribuintes não podem votar e serem votados.

Art. 5º - O associado, na hipótese de cometimento de fato grave, pode ser excluído por justa causa, em deliberação devidamente fundamentada, tomada pela diretoria executiva, especialmente convocada para este fim, garantindo sempre amplo direito de defesa e recursos à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Considera-se fato grave a prática, mediante ação ou omissão, de qualquer crime; de qualquer ato incompatível com a entidade, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **Sol – Grupo de Solidariedade**, ou outros fatos graves que venham a ser assim consideradas pela diretoria executiva.

Art. 6º - A admissão de associados efetivos se dará mediante prévia solicitação formal dirigida à diretoria executiva, que deliberará sob o ingresso na primeira reunião que realizar.

Art. 7º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

I – Votar e ser votado;

II – Usar o título de membro da associação;

III – Convidar e propor a aceitação de novos associados;

IV - Participar de todas as atividades associativas;

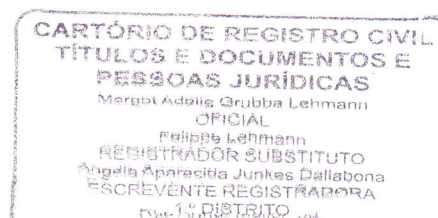
V - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

VI - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **Sol – Grupo de Solidariedade**.

IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Art. 8º - São deveres dos associados, exceto honorários e benfeitores:

I – Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para o qual forem solicitadas, salvo motivo justificável devidamente comprovado;





- II – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – Acatar as resoluções da diretoria executiva e das Assembleias Gerais;
- IV – Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- V – Tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VI - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **Sol – Grupo de Solidariedade** e difundir seus objetivos e ações.

Art. 9º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **Sol – Grupo de Solidariedade**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

CAPÍTULO QUATRO

Da Administração

Art. 10º – A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal; e
- IV – Conselho Consultivo.

Art. 11º – Nenhum membro de qualquer órgão da administração, assim como qualquer associado, poderá receber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Primeiro: Serão remuneradas as despesas de viagens, devida e legalmente comprovadas, ao membro que representar a associação, desde que aprovadas pela diretoria executiva.

Parágrafo Segundo: A associação poderá contratar empregados, os quais serão regidos pela CLT para a o desempenho de funções administrativas e de execução do trabalho, com remuneração de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO QUINTO

Da Assembleia Geral

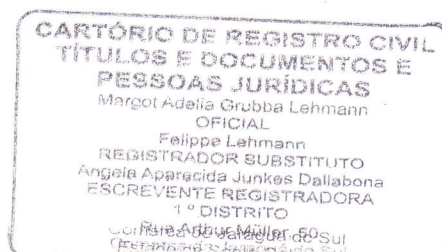
Art. 12º – A Assembleia Geral, órgão máximo da entidade constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da Diretoria Executiva ou por requerimento de, no mínimo, um quinto dos associados.

Art. 13º – A convocação da Assembleia Geral se fará através do edital publicado uma vez que a imprensa oficial ou local da sede, com antecedência mínima de dez dias de sua realização.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será realizada em primeira convocação com a presença de, pelo menos, dois terços dos associados quites com suas obrigações e, em segunda convocação, depois de decorridos trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 14º – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e empossar a diretoria executiva, escolhida entre os associados, podendo haver reeleição;
- II – Eleger e empossar os membros do conselho fiscal, podendo haver reeleição;
- III – Destituir a diretoria executiva;
- IV – Destituir os conselhos fiscal e consultivo;





- V – Aprovar reformas do estatuto;
- VI – Aprovar o regimento interno e suas alterações;
- VII – Destituir administradores;
- VIII – Aprovar as contas da diretoria executiva;
- IX – Deliberar, em forma de recurso, sobre a exclusão de associados;
- X - Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar, comprar, vender, ou permutar bens patrimoniais;
- XI – Decidir sobre a extinção da associação e o destino dado ao seu patrimônio;
- XII – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- XIII – Conceder o título de associado honorário por proposta da diretoria; e
- XIV – Demais determinações estatutárias.

Art. 15º – Da Assembleia Geral podem e devem participar todos os associados quites com as suas obrigações sociais e financeiras. As deliberações serão tomadas por votação aberta, por maioria dos votos e, quando exigido, por maioria qualificada.

Parágrafo Único: Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive para destituir administradores e/ou alterar este estatuto, serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes à assembleia, tanto na sua primeira quanto na sua segunda convocação, se for o caso.

Art. 16º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;
- III – Apreciar e deliberar sobre outros assuntos relevantes da entidade.

Parágrafo primeiro. Lavrar-se-á ata das assembleias, na qual constará a pauta e o resumo das discussões havidas e das deliberações tomadas.

Parágrafo segundo. Não se iniciará qualquer Assembleia Geral sem antes ser aprovada e assinada a ata da Assembleia Geral anterior.

Parágrafo Único - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, para a 1ª chamada até o término do décimo minuto, é de 20% (vinte por cento) dos sócios fundadores e efetivos; podendo prorrogar por mais 10 minutos para a 2ª chamada. Havendo o quórum mínimo de 20% (vinte por cento) dos sócios fundadores e efetivos a Assembleia Geral poderá ter início.

CAPÍTULO SEXTO Da Diretoria Executiva

Art. 17º - A associação será administrada por uma diretoria executiva, regida por este estatuto, pelo regimento interno e pelas determinações e decisões da Assembleia Geral.

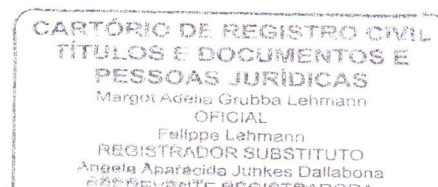
Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da **Sol – Grupo de Solidariedade**.

Art. 18º - A diretoria executiva será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao presidente da diretoria executiva criar e coordenar tantas comissões especiais e ou núcleos setoriais quantos necessários para o fiel cumprimento e desempenho dos objetivos da entidade.

Parágrafo Segundo: O mandato da diretoria executiva será de quatro anos, podendo ou não ser reeleita.

Parágrafo Terceiro: Não poderão ser eleitos para os cargos da diretoria executiva os associados que exerçam cargos comissionados junto aos órgãos da administração pública, bem como aqueles





que respondem por qualquer tipo de processo criminal ou civil por improbidade.

Parágrafo Quarto: A convocação da assembleia para a eleição da diretoria executiva será feita com antecedência mínima de quinze (15) dias. A posse deverá ocorrer preferencialmente na mesma assembleia geral que possua o intuito de eleição, ou no máximo sessenta dias após a mesma.

Parágrafo Quinto: A diretoria anterior deverá prestar contas do seu mandato antes da posse da nova diretoria eleita.

Art. 19º - Compete à Diretoria Executiva:

- I – Gerir e administrar a associação **Sol – Grupo de Solidariedade**;
- II – Elaborar e submeter à Assembleia Geral um plano de ação anual;
- III – Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- IV – Contratar e demitir funcionários e/ou prestadores de serviços;
- V – Nomear representantes para defender os interesses da associação junto aos órgãos públicos e ONG's;
- VI – Por decisão da Assembleia Geral, executar a venda, compra, alienação, transigência, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais móveis e/ou imóveis;
- VII – Formar o Conselho Consultivo.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- II – Gerir e administrar a associação e executar as resoluções da diretoria executiva;
- III – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- IV – Convocar e presidir as Assembleias Geral e Extraordinária;
- V – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria executiva;
- VI – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação, bem como movimentar contas bancárias; e
- VII – Admitir, demitir e remanejar funcionários, bem como fixar-lhes suas atribuições e remunerações.

Parágrafo Único: Na ausência ou vacância de cargos, competirá à Diretoria Executiva nomear suplente, pelo prazo necessário, até o retorno do titular ou a realização de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária na qual seus substitutos serão eleitos.

Art. 21º - Compete ao vice-presidente:

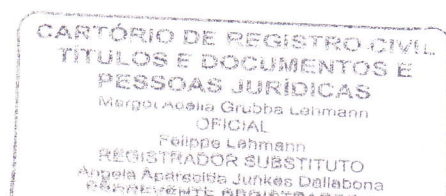
- I – Substituir o presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato de presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III – Prestar, de maneira solícita, sua colaboração ao presidente.

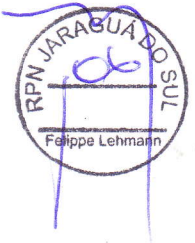
Art. 22º - Compete ao secretário:

- I – Secretariar as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral, redigir as atas e os relatórios;
- II – Substituir o segundo vice-presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- III – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV – Providenciar os dados necessários às resoluções da diretoria executiva.

Art. 23º - Compete ao tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, com o auxílio de profissional habilitado;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;





- V – Apresentar, semestralmente, o balancete ao conselho fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação e movimentação de contas bancárias.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Fiscal

Art. 24º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral, sendo o órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva.

Parágrafo Primeiro: O mandato do conselho fiscal coincidirá com o da diretoria executiva.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Opinar sobre a aquisição, venda, permuta, hipoteca e alienação de bens;
- V – Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- VI – Sugerir normas e/ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças e dos bens patrimoniais da instituição;
- VII – Opinar, quando consultados pela Assembleia Geral e/ou pela diretoria executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da instituição;
- VIII – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- IX – Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO OITAVO

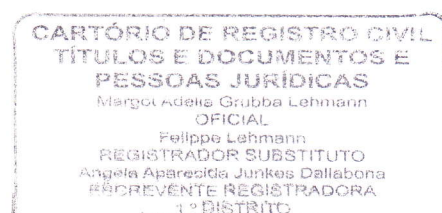
Do Conselho Consultivo

Art. 26º - O Conselho Consultivo é o órgão de orientação, assessoria e recomendação para a implementação das diretrizes e planejamento deliberados pela Assembleia Geral e para fazer cumprir os objetivos e finalidades do estatuto da entidade.

Parágrafo Único: Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da **Sol – Grupo de Solidariedade** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da **Sol – Grupo de Solidariedade**.

Art. 27º - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo oito membros, com mandato de dois (02) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.



Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 28º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Assessorar e colaborar com a diretoria executiva;
- II – Realizar tarefas que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral;
- III – Participar do encaminhamento das deliberações da Assembleia Geral;
- IV - Opinar sobre questões técnicas e administrativas, de natureza sistemática e/ou emergenciais relativas à entidade, submetidas pela diretoria executiva;
- V – Participar na formulação e encaminhamento de planos e projetos de entidade;
- VI – Fortalecer a **Sol – Grupo de Solidariedade** junto à sociedade e poderes públicos;
- VII – Divulgar a filosofia da **Sol – Grupo de Solidariedade** visando a sensibilização da sociedade em torno dos seus objetivos e finalidades;
- VIII – Sugerir e orientar sobre os mecanismos que viabilizem a execução de projetos compatíveis com as diretrizes aprovadas em Assembleia Geral ou Extraordinárias;
- IX – Desenvolver outras ações que julgar pertinentes.

Parágrafo Único: As decisões do conselho consultivo são tomadas por maioria simples e têm a natureza de preposição à diretoria executiva.

Art. 29º - O conselho consultivo reunir-se-á, semestralmente, convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de dez dias úteis, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO NONO Dos Recursos Financeiros

Art. 30º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da associação poderão ser obtidos por:

- I – Termos de parcerias, convênios e contratos firmados, com o poder público para o financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – Convênios, contratos, acordos ou subvenções firmados com empresas, ONGs, agências e instituições nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- IV – Rendimentos de publicidades na mídia, sites e outras modalidades;
- V – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI – Recebimento de direitos autorais;
- VII – Contribuições de associados;
- VIII – Resultado de promoções em diversas áreas; e
- IX – Rendas provenientes de bens móveis e imóveis.

Parágrafo Único: As doações de pessoas jurídicas que atuam no mercado com produtos e/ou serviços que comprometem a saúde, não poderão ser atreladas a qualquer tipo de publicidade pela **Sol – Grupo de Solidariedade**.

CAPÍTULO DÉCIMO Do Patrimônio

Art. 31º - O patrimônio será constituído de:

- I – Bens e direitos que vier a adquirir;
- II – Doações que vier a receber;
- III – Incorporações que resultem dos trabalhos realizados;
- IV – Saldos dos exercícios que venham a constituir fundos; e



V – Ações e títulos/apólices da dívida pública.

Parágrafo Único: A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 32º - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada que tenha o mesmo objetivo social da **Sol – Grupo de Solidariedade**.

Parágrafo Único: Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Prestação de Contas

Art. 33º - A prestação de contas da instituição observará, no mínimo, as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos nas esferas federal, estadual e municipal, colocando-os à disposição para apreciação de qualquer cidadão.

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias e outros, conforme previsto em regulamento.

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

V – A Diretoria Executiva publicará, no site da instituição, o balancete mensal da movimentação financeira e relatório das atividades desenvolvidas no período, fixando-os, também em local visível da sua sede e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

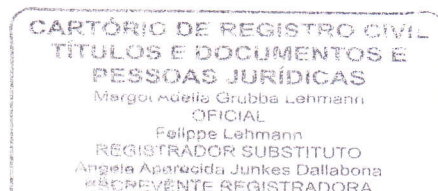
Da Qualificação da Sol – Grupo de Solidariedade Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 34º - Em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, a **Sol – Grupo de Solidariedade** não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, instituidores, benfeitores, empregados, doadores ou equivalentes eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 35º - A **Sol – Grupo de Solidariedade** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 36º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 37º - A **Sol – Grupo de Solidariedade** em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de



benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 38º - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 39º - Na hipótese da **Sol – Grupo de Solidariedade** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos ou advindos de doações durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, que tenha o mesmo objeto social.

Art. 40º - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 41º - A **Sol – Grupo de Solidariedade** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42º - É vedada à **Sol – Grupo de Solidariedade**, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das Disposições Gerais

Art. 43º - A associação não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, lucros, sobras, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e mantenedores, aplicando integralmente suas rendas no território nacional e no estrito cumprimento do seu objetivo social.

Art. 44º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Primeiro: A associação, em hipótese alguma, poderá vincular-se a partidos políticos, sociedades secretas, instituições religiosas e/ou esportivas, nem pouco, ser usada para essas finalidades.

Parágrafo Segundo: Os membros da diretoria executiva, do conselho fiscal e do conselho consultivo que vieram a disputar cargos eletivos deverão afastar-se da função no prazo mínimo de doze meses da data da eleição.

Art. 45º - Quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, a associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, por maioria dos votos dos associados em condições de votar, presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 46º - A Assembleia Geral que decidir sobre a extinção, deliberará também quanto à destinação



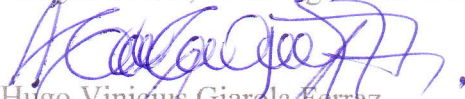
do patrimônio, incorporando-o, por doação, ao de outra entidade, preferencialmente congênere e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou aquele que vier sucedê-lo.

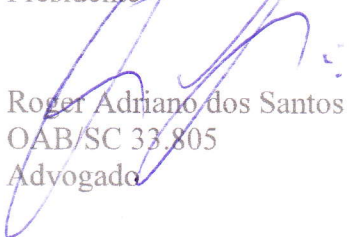
Art. 47º - A associação cumprirá as normas relativas ao serviço voluntário instituído pela legislação vigente ou a que lhe sobreviver.

Art. 48º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez (10) dias contados da data em que a parte interessada tiver tomado conhecimento da decisão.

Art. 49º - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Títulos e Documentos competente.

Jaraguá do Sul, 09 de Agosto de 2018.


Hugo Vinicius Giarola Ferraz
Presidente


Roger Adriano dos Santos
OAB/SC 33.805
Advogado

